



**Agência de Regulação e Controle
de Serviços Públicos
do Estado do Pará**

PARTE II: TERMO DE REFERÊNCIA
Seção III: Termo de Referência
Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	BENS VINCULADOS AO SIT/RMB	3
2.1	Terminais de Integração	3
2.1.1	Terminal de Integração Ananindeua.....	3
2.1.2	Terminal de Integração Marituba	4
2.1.3	Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos	4
2.2	Estações de Passageiros	4
2.2.1	Estações de Passageiros da Rodovia BR-316.....	5
2.2.2	Estações de Passageiros da Avenida Almirante Barroso.....	6
2.3	Garagem Metropolitana	7
2.4	Garagem do Operador de Transporte	7
2.5	Frota de Ônibus.....	7
2.6	Sistema de Controle Operacional	8
2.7	Centro de Controle Operacional	8
3	MATRIZ DE RESPONSABILIDADES – BENS VINCULADOS	8
3.1	Principais Responsabilidades da Contratada	9
3.2	Áreas Reservadas a outros Entes	10
3.2.1	Áreas ao Atendimento ao Público	11
3.2.2	Áreas à Comercialização de Crédito de Transporte	11
3.2.3	Áreas às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos	13
3.2.4	Áreas ao Apoio de Motoristas	15
3.2.5	Áreas às Estações Cidadania	16
4	BENS INTEGRANTES DO CONTRATO	16
4.1	Condições de Entrega de Bens ao Início da Concessão	17
4.2	Restrições à Alienação ou à Transferência de Bens	17
4.3	Reversibilidade de Bens	18
5	INVESTIMENTOS ADICIONAIS	19
5.1	Procedimentos aos Investimentos Adicionais	19
6	PROJETOS EXECUTIVOS	21

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – Localização do Terminal de Integração Ananindeua	3
FIGURA 2 – Localização do Terminal de Integração Marituba.....	4
FIGURA 3 – Localização das Estações de Passageiros	5
FIGURA 4 – Vista Superior da Planta Geral das Estações de Passageiros da Rodovia BR-316.....	5
FIGURA 5 – Localização de Estações de Passageiros da Avenida Almirante Barroso	7
FIGURA 6 – Localização da Garagem Metropolitana.....	7
FIGURA 7 – Ambulatório do Terminal de Integração Ananindeua	10
FIGURA 8 – Ambulatório do Terminal de Integração Marituba.....	10
FIGURA 9 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) do Terminal Ananindeua	11
FIGURA 10 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) do Terminal Marituba.....	11
FIGURA 11 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo 1” da Avenida Almirante Barroso	12
FIGURA 12 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo 2” da Avenida Almirante Barroso	12

FIGURA 13 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo A” da Rodovia BR-316.....	13
FIGURA 14 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo B” da Rodovia BR-316.....	13

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – Localização dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros da Rodovia BR-316.....	6
QUADRO 2 – Localização das Estações de Passageiros na Avenida Almirante Barroso.....	6
QUADRO 3 – Relação dos Contratos de Fornecimento dos Ônibus.....	8
QUADRO 4 – Matriz de Responsabilidades relativa aos Bens Vinculados ao SIT/RMB	8
QUADRO 5 – Relação de Bens Integrantes do Contrato	16
QUADRO 6 – Relação de Documentos relativos aos Projetos Executivos	21

1 APRESENTAÇÃO

Este Anexo objetiva relacionar os principais bens vinculados ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), destacando aqueles bens integrantes do Contrato de Concessão (Terminais de Integração e Estações de Passageiros), abrangendo: (i) especificações dos bens; (ii) condições de entrega dos bens de propriedade do Estado à CONTRATADA; (iii) restrições à alienação ou à transferência dos bens integrantes do Contrato de Concessão; (iv) reversibilidade dos bens; (v) condições de recebimento dos bens ao término do Contrato de Concessão e (vi) investimentos adicionais.

2 BENS VINCULADOS AO SIT/RMB

Consideram-se bens vinculados ao SIT/RMB todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da CONTRATADA e do Estado, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços de transporte público do SIT/RMB, abrangendo, principalmente, os seguintes: Terminais de Integração dotados de Estações de Recarga dos ônibus elétricos, Estações de Passageiros, Garagem Metropolitana, Garagem da Contratada, Frota de Ônibus, Sistema de Controle Operacional (SCO), Centro de Controle Operacional (CCO) e Via com Faixa Exclusiva aos ônibus das linhas troncais.

2.1 Terminais de Integração

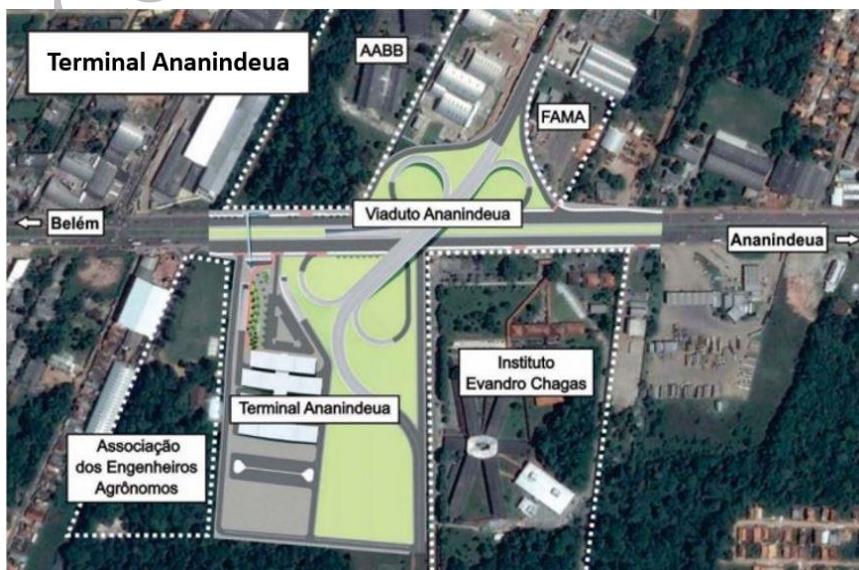
Em construção pelo Estado do Pará, os dois Terminais de Integração do SIT/RMB, localizados nos municípios de Ananindeua e de Marituba, serão pontos de integração físico-tarifária das linhas alimentadoras às linhas troncais, de venda de créditos de transporte através dos canais de venda físicos (Postos de Venda e Máquina de Autoatendimento) e de recarga e guarda dos ônibus elétricos.

Os Projetos Executivos dos Terminais de Integração, relacionados no item 6 deste Anexo, integram este Edital.

2.1.1 Terminal de Integração Ananindeua

O Terminal de Integração Ananindeua se localiza em terreno situado às margens da rodovia BR-316, km 6,5, em frente à sede campestre da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) (Figura 1), com área total de 104.817,36 m² e área construída de 6.314,94 m².

FIGURA 1 – Localização do Terminal de Integração Ananindeua



2.1.2 Terminal de Integração Marituba

O Terminal de Integração Marituba se localiza em terreno situado às margens da rodovia BR-316, km 10,6, logo após o acesso à Alça Viária (Figura 2), com área de 33.257,86 m² e área construída de aproximadamente 5.754,27 m².

FIGURA 2 – Localização do Terminal de Integração Marituba



2.1.3 Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos

Em construção pelo Estado do Pará e objeto de cessão ao Operador de Transporte, as Estações destinadas à recarga dos ônibus elétricos, assim como ao recolhimento dos ônibus elétricos, com área construída de aproximadamente 794,64 m² (Ananindeua) e 800,79 m² (Marituba), localizam-se em área interna ao Terminal de Integração Ananindeua e Terminal de Integração Marituba.

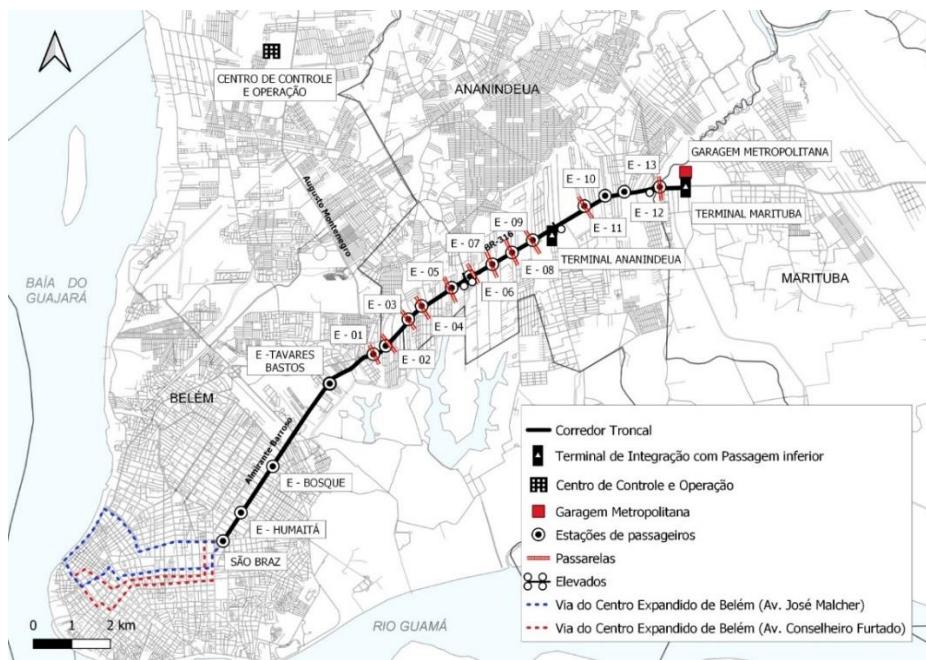
2.2 Estações de Passageiros

As Estações de Passageiros do SIT/RMB se localizam ao longo da rodovia BR-316 e da avenida Almirante Barroso e São Braz (Figura 3).

Essas Estações de Passageiros, que totalizam 33, serão pontos de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus das linhas troncais e de venda de créditos de transporte nos seus Postos de Venda.

Os Projetos Executivos das Estações de Passageiros, relacionados no item 6 deste Anexo, integram este Edital.

FIGURA 3 – Localização das Estações de Passageiros

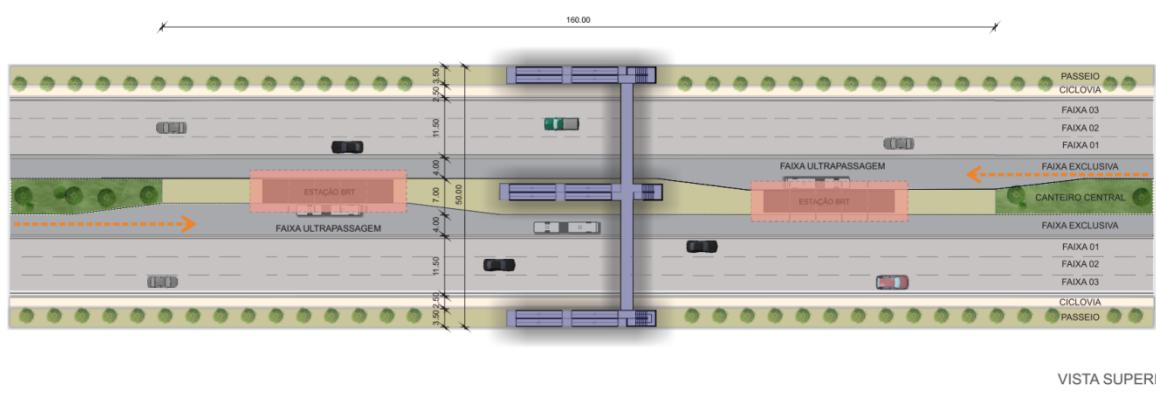


2.2.1 Estações de Passageiros da Rodovia BR-316

Em construção pelo Estado do Pará, as Estações de Passageiros da rodovia BR-316, localizadas ao longo do canteiro central da rodovia BR-316, no trecho compreendido entre o km 0 e o km 10, serão dispostas em 13 pares. A Figura 4 demonstra a disposição de Estações de Passageiros no canteiro central na rodovia BR-316.

Cada módulo de Estação de Passageiros possuirá três catracas e um acesso para Pessoa Com Deficiência (PCD).

FIGURA 4 – Vista Superior da Planta Geral das Estações de Passageiros da Rodovia BR-316



O Quadro 1 apresenta a localização dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros na rodovia BR-316.

QUADRO 1 – Localização dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros da Rodovia BR-316

Estação	Km	Localização (Google Earth)	
		Latitude	Longitude
Estação 01	0	1°24'17.50"S	48°25'54.66"O
Estação 02	1	1°24'6.41"S	48°25'39.39"O
Estação 03	1	1°23'48.87"S	48°25'24.26"O
Estação 04	2	1°23'36.95"S	48°25'11.58"O
Estação 05	3	1°23'23.44"S	48°24'49.85"O
Estação 06	4	1°23'9.85"S	48°24'28.02"O
Estação 07	4	1°23'1.66"S	48°24'13.51"O
Estação 08	5	1°22'51.17"S	48°23'55.98"O
Estação 09	6	1°22'38.64"S	48°23'35.04"O
Terminal Ananindeua	6	1°22'32.40"S	48°23'17.03"O
Estação 10	7	1°22'13.37"S	48°22'52.98"O
Estação 11	7	1°22'4.61"S	48°22'37.39"O
Estação 12	8	1°22'1.09"S	48°22'21.33"O
Estação 13	9	1°21'56.79"S	48°21'51.14"O
Terminal Marituba	10	1°21'53.47"S	48°21'30.20"O

2.2.2 Estações de Passageiros da Avenida Almirante Barroso

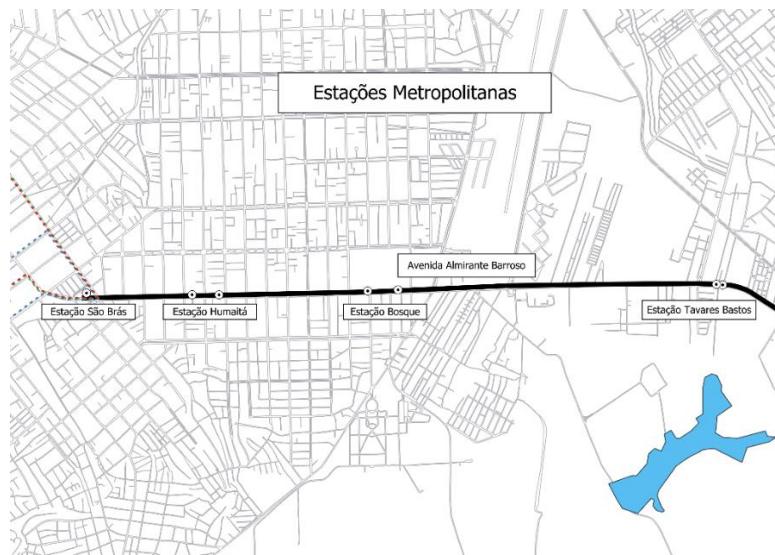
De propriedade do município de Belém e objeto de cessão ao Estado do Pará, as localizações dos três conjuntos de Estação de Passageiros da avenida Almirante Barroso constam do Quadro 2 e da Figura 5.

Cada módulo de Estação de Passageiros possuirá duas catracas e um acesso para PCD.

QUADRO 2 – Localização das Estações de Passageiros na Avenida Almirante Barroso

Estações	Localização	Localização (Google Earth)	
		Latitude	Longitude
Estação São Brás	Avenida Governador José Malcher, Praça da Leitura	1°26'55.51"S	48°28'2.00"O
Estação Humaitá	Avenida Almirante Barroso com travessa Humaitá	1°26'30.68"S	48°27'44.05"O
Estação Bosque	Avenida Almirante Barroso em frente ao Bosque Rodrigues Alves	1°25'48.15"S	48°27'15.60"O
Estação Tavares Bastos	Avenida Almirante Barroso entre avenida Tavares Bastos e o Entroncamento	1°24'40.04"S	48°26'29.91"O

FIGURA 5 – Localização de Estações de Passageiros da Avenida Almirante Barroso



2.3 Garagem Metropolitana

Em construção pelo Estado do Pará e objeto de cessão ao Operador de Transporte, a Garagem Metropolitana se localiza no município de Marituba, em local contíguo ao Terminal de Integração Marituba, no km 10,8 da rodovia BR-316 (Figura 6).

FIGURA 6 – Localização da Garagem Metropolitana



2.4 Garagem do Operador de Transporte

A Garagem do Operador de Transporte, própria ou locada pelo Operador de Transporte, destina-se à guarda da frota de ônibus das linhas alimentadoras que operarão no Terminal de Integração Ananindeua.

2.5 Frota de Ônibus

Objeto de cessão ao Operador de Transporte, a Frota do SIT/RMB é de 265 ônibus, composta de três diferentes tipos e objeto de contratação específica, conforme apresentada no Quadro 3.

QUADRO 3 – Relação dos Contratos de Fornecimento dos Ônibus

N.º Edital	N.º Contrato	Fornecedor	Frota	
			Tipo	Quantidade
001/2023-AGTRAN/PA	014/2023	Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda.	Ônibus a Diesel tipo Convencional	133
002/2023-AGTRAN/PA	001/2024	Mercedes Benz do Brasil Ltda.	Ônibus a Diesel tipo Padron	92
002/2023-AGTRAN/PA	002/2024	Caio – Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda.	Ônibus Elétrico	40

2.6 Sistema de Controle Operacional

O Sistema de Controle Operacional (SCO) do SIT/RMB é apresentado, em seus subsistemas e principais componentes, no “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional do SIT/RMB” deste Edital, com destaque aos componentes desse Sistema sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 Centro de Controle Operacional

Sob supervisão da ARCON/PA, o planejamento, o monitoramento e o controle da operação do SIT/RMB serão realizados a partir do Centro de Controle Operacional (CCO) situado às margens do km 9 da avenida Augusto Montenegro.

Ao controle operacional dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros, em tempo real, a CONTRATADA deverá dispor de equipe própria para atuar no CCO.

De forma a garantir respostas e soluções rápidas a eventos e incidentes inerentes ou exógenos à operação, no CCO será criado um Comitê de Coordenação do SIT/RMB, responsável por promover a coordenação entre a CONTRATADA, outros contratados (Operador de Transporte e Provedor de Bilhetagem), Órgãos de Trânsito e de Segurança Pública, dentre outros agentes envolvidos.

3 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES – BENS VINCULADOS

Os principais entes responsáveis pelos bens vinculados ao SIT/RMB, no âmbito das respectivas competências, são a CONTRATADA, o Operador de Transporte, o Provedor de Bilhetagem e o Estado do Pará.

Excetuando as atribuições inerentes aos componentes do SCO que constam de matriz específica do “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional do SIT/RMB” deste Edital, o Quadro 4 apresenta as principais atribuições desses entes, relativas aos Bens do SIT/RMB, resguardadas as demais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos e no Contrato.

QUADRO 4 – Matriz de Responsabilidades relativa aos Bens Vinculados ao SIT/RMB

Principais Atribuições	Ente Responsável			
	C	O	PB	E
1 TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO				
1.1 Administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação	x	-	-	-
1.2 Atendimento Presencial ao Público				
1.2.1 Balcão de Atendimento da Contratada	x	-	-	-
1.3 Ambulatório	x	-	-	-
1.4 Estacionamento	x	-	-	-
1.5 Áreas Reservadas a outros Entes				
1.5.1 Balcão de Atendimento do Operador de Transporte	-	x	-	-

Principais Atribuições	Ente Responsável			
	C	O	PB	E
1.5.2 Balcão de Atendimento do Provedor de Bilhetagem	-	-	X	-
1.5.3 Postos de Venda	-	-	X	-
1.5.4 Máquinas de Autoatendimento (ATMs)	-	-	X	-
1.5.5 Apoio aos Motoristas nos Terminais de Integração	-	X	-	-
1.5.6 Estações de Recarga dos ônibus elétricos	-	X	-	-
1.5.7 Estação Cidadania	-	-	-	X
2 ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS				
2.1 Administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação	X	-	-	-
2.2 Áreas Reservadas a outros Entes				
2.2.1 Postos de Venda	-	-	X	-
3 FROTA PÚBLICA				
3.1 Operação, limpeza, portaria e segurança patrimonial e manutenção	-	X	-	-
4 GARAGEM METROPOLITANA				
4.1 Administração, operação, limpeza, segurança patrimonial e manutenção	-	X	-	-
5 GARAGEM DA CONTRATADA				
5.1 Aquisição/locação, administração, operação, limpeza, segurança patrimonial e manutenção	-	X	-	-
6 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)				
6.1 Administração, limpeza, segurança patrimonial e manutenção	-	-	-	X
6.2 Controle da operação dos serviços objeto da respectiva contratação	X	X	X	-
6.3 Supervisão da operação dos serviços do SIT/RMB	-	-	-	X

Legenda:

C = CONTRATADA à execução dos serviços objeto desta contratação.

O= Operador de Transporte, sob contratação específica.

PB = Provedor de Bilhetagem, sob contratação específica.

E=Estado do Pará.

3.1 Principais Responsabilidades da Contratada

Compete à CONTRATADA os serviços de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB, excetuando as atribuições sob responsabilidade de outros entes e expressas neste item “3 - Matriz de Responsabilidades” e nas demais partes deste Edital.

As responsabilidades da CONTRATADA relativas (i) à operação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros e (ii) à limpeza, segurança patrimonial e manutenção dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB estão expressas nas diversas partes deste Edital, e, em especial, na “Seção III: Termo de Referência”, no “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional do SIT/RMB” e no “Anexo C.III: Parâmetros Operacionais”.

Quanto ao atendimento ao público, é de responsabilidade da CONTRATADA implantar, operar e manter Balcão de Atendimento Presencial, conforme especificado no item 4.2.5 da “Seção III: Termo de Referência”.

Especificamente sobre os estacionamentos, sob responsabilidade da CONTRATADA, o Terminal de Integração Ananindeua contará com 151 vagas disponíveis para estacionamento, sendo 98 vagas para carro, 39 vagas para bicicleta e 14 vagas para motocicletas. Por sua vez, o Terminal de Integração Marituba contará com 203 vagas disponíveis para estacionamento, sendo 129 vagas para carro, 42 vagas para bicicleta e 32 vagas para moto.

Em relação aos ambulatórios, o Terminal de Integração Ananindeua e o Terminal de Integração

Marituba serão dotados, cada um, de área reservada a Ambulatório (Figuras 7 e 8), competindo à CONTRATADA equipar essas áreas e mantê-las em funcionamento, em conformidade com Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

FIGURA 7 – Ambulatório do Terminal de Integração Ananindeua

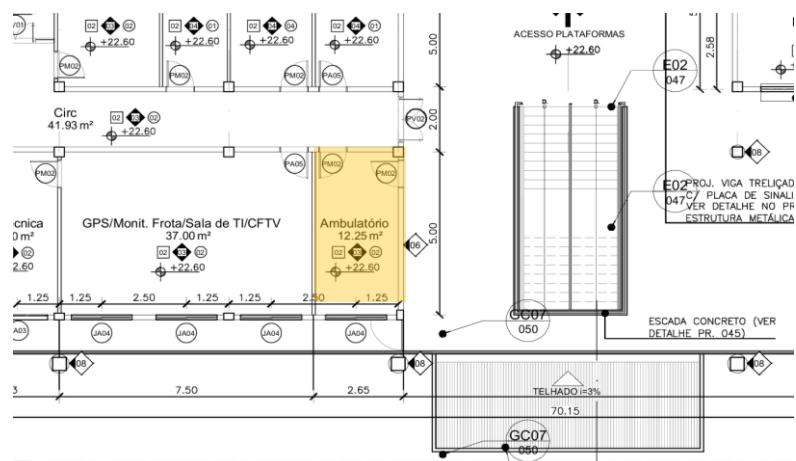
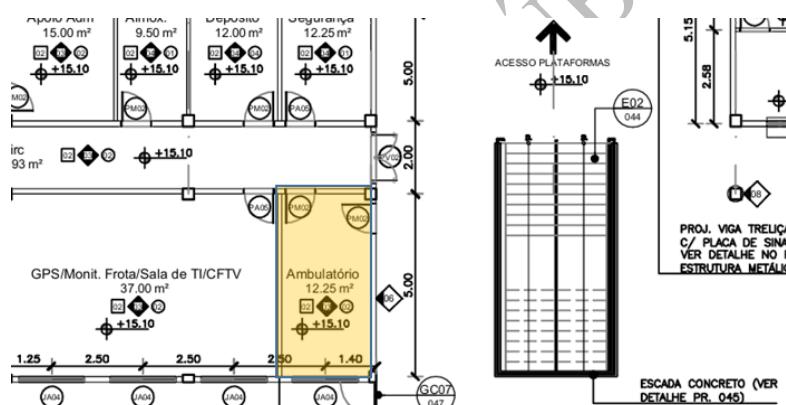


FIGURA 8 – Ambulatório do Terminal de Integração Marituba



É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das Licenças e Alvarás pertinentes à operação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros.

Compete à CONTRATADA a reserva das áreas identificadas no item 3.2 deste Anexo, sem ônus aos respectivos entes pela utilização dessas áreas. Sobre as áreas utilizadas exclusivamente pelo Operador de Transporte e pelo Provedor de Bilhetagem, compete à CONTRATADA arcar com as tarifas de consumo de energia elétrica e água relativas ao funcionamento dessas áreas específicas, excetuando as estações de recarga.

Na execução de suas atribuições, a CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os requisitos legais e normativos impostos pela legislação vigente (sejam decretos, resoluções, leis ordinárias, leis complementares, emendas, portarias, instruções normativas, e outros) das esferas municipal, estadual e federal, na execução dos serviços objeto de contratação.

3.2 Áreas Reservadas a outros Entes

De acordo com a Matriz de Responsabilidades relativa aos Bens Vinculados ao SIT/RMB (Quadro 5), destacam-se, a seguir, por ambiente, atribuições do Operador de Transporte e do Provedor de Bilhetagem, sob contratações específicas, as quais serão desenvolvidas nos

Terminais de Integração e nas Estações de Passageiros, e cujas áreas deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA sem ônus aos respectivos entes.

3.2.1 Áreas ao Atendimento ao Público

O Operador de Transporte e o Provedor de Bilhetagem deverão implantar, operar e manter Balcões de Atendimento Presencial ao Público nos Terminais de Integração, conforme definição *a posteriori* pela ARCON/PA.

3.2.2 Áreas à Comercialização de Crédito de Transporte

O Provedor de Bilhetagem deverá implantar e operar Postos de Venda de Crédito de Transporte nos Terminais de Integração e nas Estações de Passageiros, conforme Projeto (Figuras 9 a 14).

FIGURA 9 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) do Terminal Ananindeua

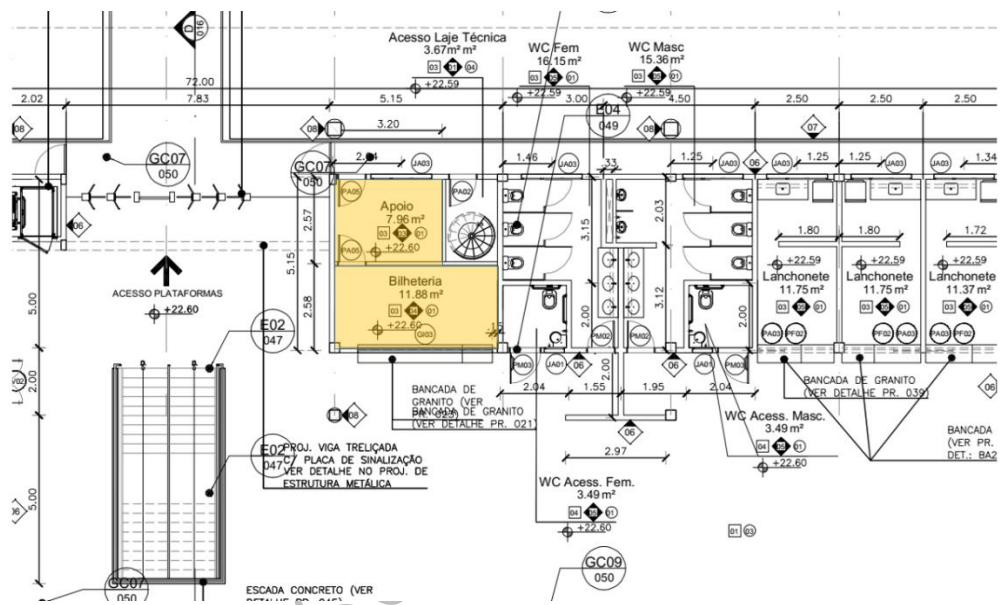


FIGURA 10 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) do Terminal Marituba

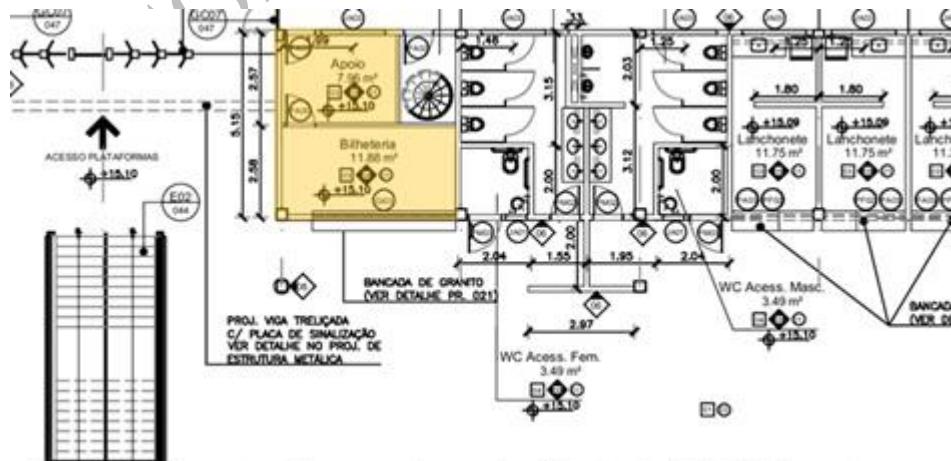


FIGURA 11 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo 1” da Avenida Almirante Barroso

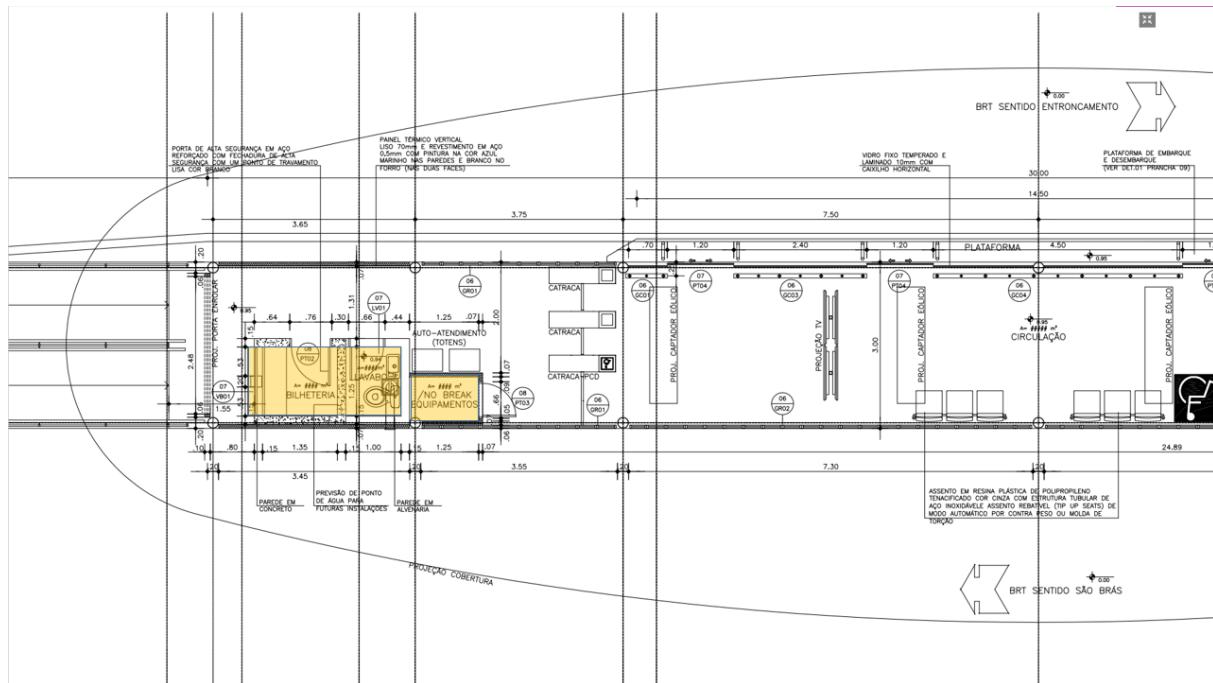


FIGURA 12 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo 2” da Avenida Almirante Barroso

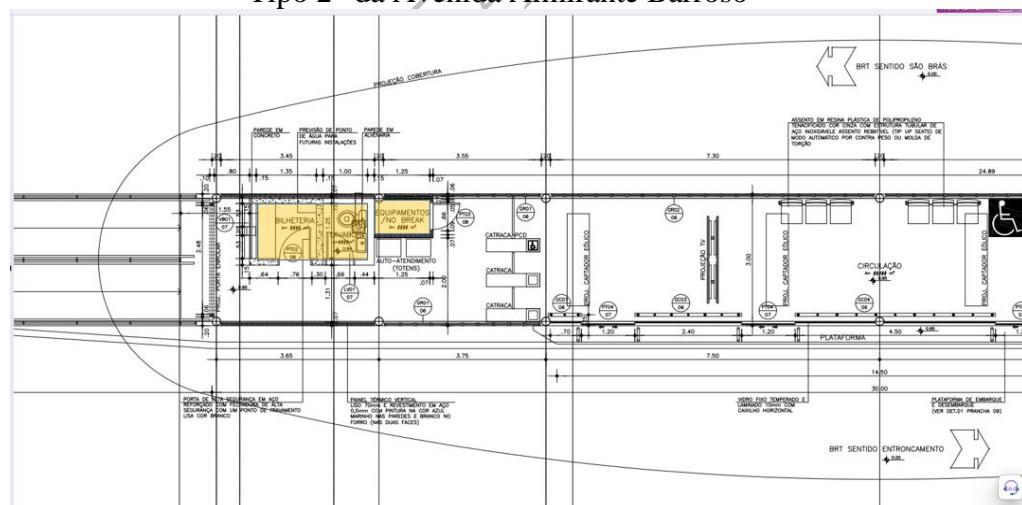


FIGURA 13 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo A” da Rodovia BR-316

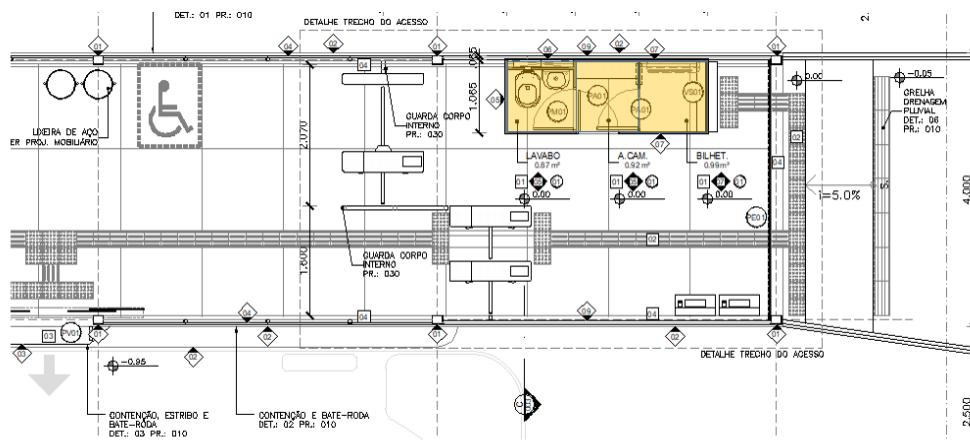
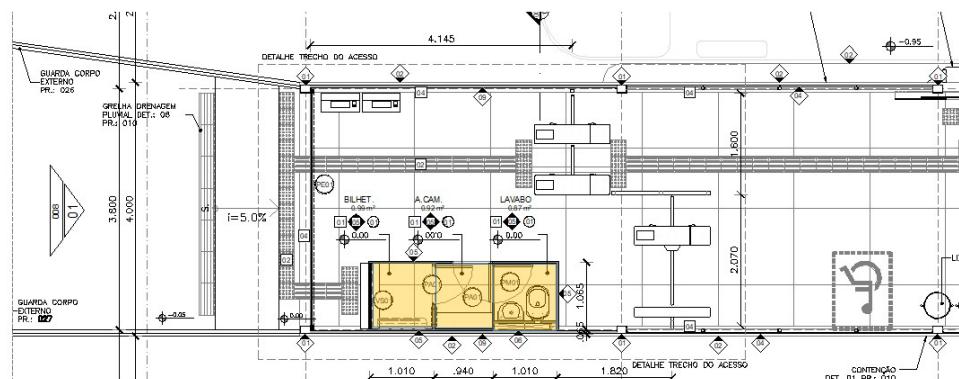


FIGURA 14 – Área do Posto de Venda (Bilheteria e Apoio) das Estações de Passageiros “Tipo B” da Rodovia BR-316



Além dos Postos de Venda de Crédito de Transporte, o Provedor de Bilhetagem deverá implantar e manter duas Máquinas de Autoatendimento (ATMs) para cada Terminal de Integração.

3.2.3 Áreas às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos

Objeto de cessão ao Operador de Transporte, sob contratação específica, a operação e os serviços e obras de manutenção das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos são de responsabilidade desse Operador de Transporte.

De acordo com programação operacional do Operador de Transporte previamente aprovada pela ARCON/PA, o Operador de Transporte deverá fazer a alocação e o controle dos ônibus elétricos que ficarão parqueados nessas Estações de Recarga aos respectivos serviços e linhas do SIT/RMB.

A ser submetido à aprovação da ARCON/PA, o Operador de Transporte deverá elaborar um Plano de Manutenção às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos, compreendendo o conjunto de intervenções físicas que o Operador de Transporte deverá realizar com o objetivo de preservar, recompor ou aprimorar as características técnicas e operacionais de suas instalações, abrangendo todos aqueles serviços relativos à manutenção de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos, cobertura e demais itens e instalações necessários ao

adequado funcionamento dessas Estações de Recarga.

O Operador de Transporte deverá elaborar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Inventário das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos, onde deverão estar detalhadas as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos.

A manutenção das Estações de Recarga realizada pelo Operador de Transporte passará por vistorias, que ocorrerão por meio de Inspeções e de Auditorias periódicas a serem realizadas, direta ou indiretamente, pela ARCON/PA.

O Operador de Transporte se obriga a fazer as correções, reparos e ajustes necessários para corrigir as não conformidades, falhas ou defeitos detectados durante o processo de Inspeção e de Auditoria. Caso ocorra a substituição do Operador de Transporte por mau serviço ou baixa qualidade de manutenção, o Operador de Transporte deverá custear a recuperação das Estações de Recarga, estando a ARCON/PA apta a executar a Garantia de Execução para esse fim.

O Operador de Transporte deverá realizar a conservação e a limpeza das Estações de Recarga visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e proteção ambiental.

O Operador de Transporte deverá dispor de 1 posto de vigilância patrimonial em cada Estação de Recarga, ao longo de 24 horas por dia e de sete dias por semana.

O Operador de Transporte deverá, durante todo o prazo de vigência do Contrato, contratar e manter vigente seguro patrimonial das Estações de Recarga do SIT/RMB. O valor em risco da apólice do seguro patrimonial deverá contemplar todos os bens e equipamentos das Estações de Recarga e deverá cobrir, pelo menos, os seguintes riscos: incêndio, raio e explosão de qualquer natureza; equipamentos eletrônicos (baixa voltagem); roubo e furto qualificado; vendaval/fumaça/chuvas/inundação; tumultos/vandalismo/atos dolosos; danos elétricos; e danos materiais e morais.

O Operador de Transporte deverá, durante todo o prazo de vigência do respectivo Contrato, arcar com o pagamento de todos os custos, abrangendo a conta de consumo de energia elétrica e a manutenção das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos.

As Figuras 15 e 16 apresentam área da Estação de Recarga do Terminal de Integração Ananindeua e do Terminal de Integração Marituba, respectivamente.

FIGURA 15 – Área da Estação de Recarga do Terminal de Integração Ananindeua

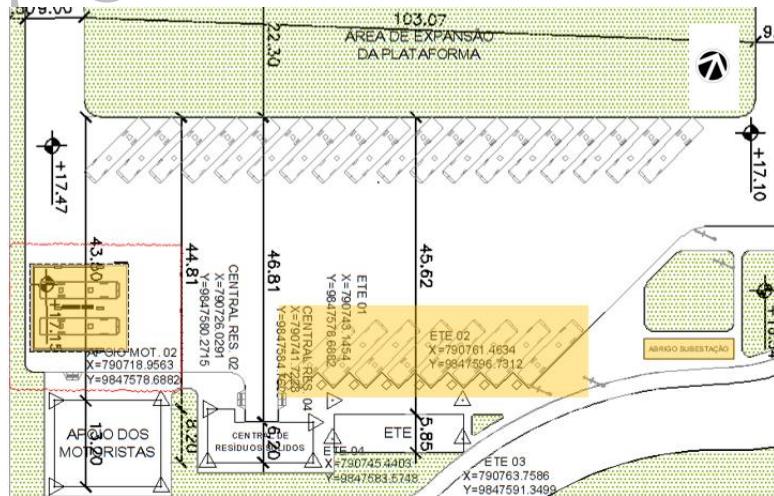
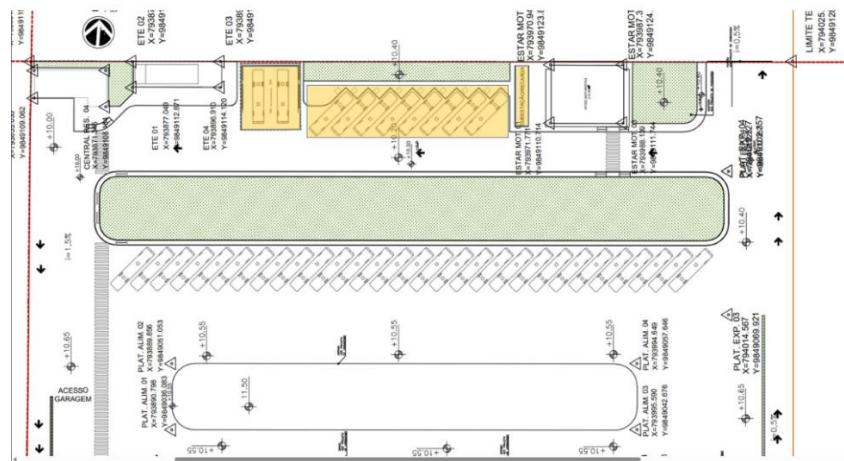


FIGURA 16 – Área da Estação de Recarga do Terminal de Integração Marituba



3.2.5 Áreas às Estações Cidadania

Os Terminais de Integração serão dotados de áreas reservadas ao funcionamento de “Estação Cidadania”, sob responsabilidade do Estado, conforme Figuras 19 e 20.

FIGURA 19 – Área das Estações Cidadania do Terminal de Integração de Ananindeua

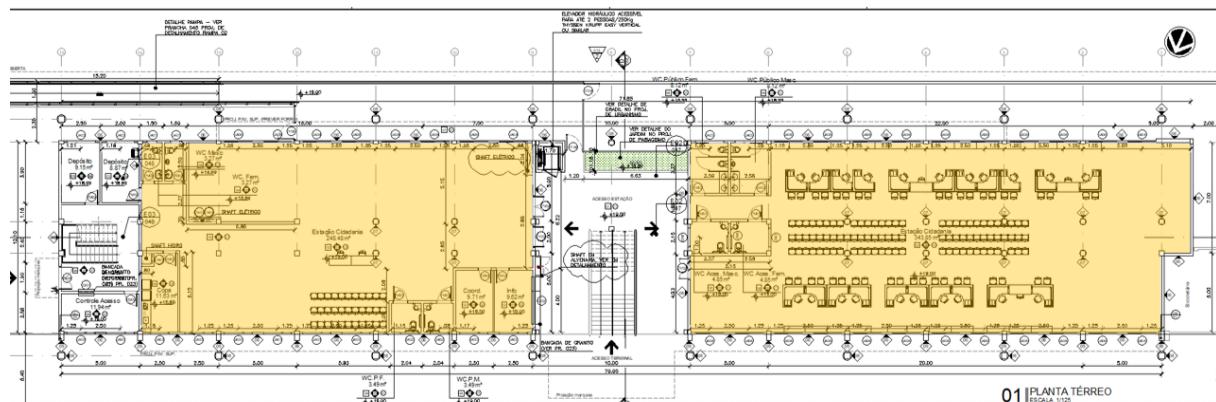
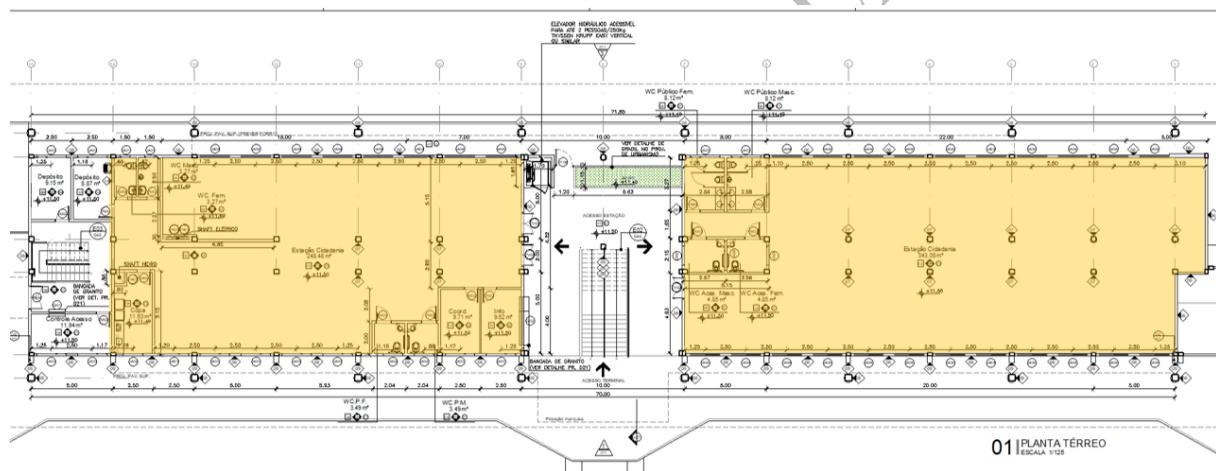


FIGURA 20 – Área das Estações Cidadania do Terminal de Integração de Marituba



4 BENS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem Bens Integrantes do Contrato de Concessão aqueles constantes do Quadro 5:

QUADRO 5 – Relação de Bens Integrantes do Contrato

Discriminação	Proprietário do Bem	Responsável pelo Bem
Terminais de Integração	Estado do Pará	CONTRATADA
Estações de Passageiros da rodovia BR-316	Estado do Pará	CONTRATADA
Estações de Passageiros da avenida Almirante Barroso	Município de Belém	CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos bens integrantes do Contrato, sendo de competência exclusiva da CONTRATADA as reparações, as renovações, as adaptações e os investimentos necessários para a execução satisfatória dos serviços sob sua responsabilidade.

Os serviços a serem executados, em atendimento a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e do Contrato, deverão ocorrer durante todos os anos da vigência contratual, todos os dias do ano, nos que couber, além de setores organizacionais que deverão compor a área de

apoio administrativo da CONTRATADA.

4.1 Condições de Entrega de Bens ao Início da Concessão

Antecipadamente ao Início da Operação, conforme item 22 da “Seção III: Termo de Referência” realizar-se-á vistoria para verificar a conformidade dos Bens Integrantes do Contrato, de propriedade do Estado, conforme procedimento a seguir:

I. A ARCON/PA deverá realizar a entrega à CONTRATADA dos Projetos dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB;

II. Ao receber os Projetos dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB, a CONTRATADA deverá realizar prévia vistoria, e, quando couber, realizar testes de funcionamento para verificação de conformidade entre o objeto recebido e o projeto/documentação apresentados;

III. A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Vistoria Técnica, submetendo-o à ARCON/PA. O Relatório deverá conter níveis de descrição satisfatórios em termos técnicos que descrevam a situação do bem em relação ao projeto/documentação; e

IV. A ARCON/PA emitirá nota técnica com o objetivo de analisar o conteúdo do Relatório e sinalizar possíveis inconsistências que, após sanadas, serão emitidos os termos de entrega definitivos.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos Bens descritos nos itens acima, estando estes devidamente vistoriados e validados de comum acordo entre a ARCON/PA e a CONTRATADA, sendo caracterizada infração, sujeita à penalidade, a inobservância de sua responsabilidade.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA informar à ARCON/PA, danos aparentes e danos não aparentes, conforme estabelecido no Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Os investimentos, as receitas e as despesas relativas aos Bens Integrantes do Contrato deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em contas específicas, de modo a permitir a sua fácil identificação pela ARCON/PA, incluindo sua distinção em relação aos bens privados previamente existentes.

Os investimentos da CONTRATADA, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço, deverão estar amortizados dentro do prazo do Contrato, ressalvados os investimentos qualificados como Investimentos Adicionais realizados na forma do item “5 - Investimentos Adicionais” deste Anexo, hipótese na qual a amortização deverá observar a disciplina estabelecida quando da autorização, solicitação ou determinação da realização dos Investimentos Adicionais.

No âmbito da execução do Contrato – e visando à aquisição, implantação, reforma, adequação, conservação ou quaisquer outros tipos de investimentos em Bens Integrantes do Contrato –, os investimentos assumidos pela CONTRATADA serão considerados devidamente amortizados e depreciados quando da extinção do prazo de vigência do Contrato, não cabendo, portanto, qualquer indenização pelo Estado do Pará ao final do prazo de vigência do Contrato.

4.2 Restrições à Alienação ou à Transferência de Bens

A alienação, transferência ou oferta em garantia dos Bens Integrantes do Contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA, será precedida de anuência prévia da ARCON/PA, observadas as limitações contidas no item “4.3 Reversibilidade de Bens” deste Anexo.

É vedada a alienação, transferência ou oferta de garantia do Bem Integrante do Contrato, de propriedade do Estado (Terminais de Integração e Estações de Passageiros).

A alienação, transferência ou oferta de garantia dos Bens Integrantes do Contrato de propriedade da CONTRATADA a terceiros, será objeto de análise e prévia autorização pela ARCON/PA desde que presentes cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Demonstração de que a continuidade, qualidade e atualidade da prestação dos serviços não serão afetadas;

II. Demonstração da prescindibilidade do bem em questão ou a sua perfeita substituição por outro, que passe a realizar a mesma função, e tecnologia igual ou superior, sem prejuízo à continuidade, do serviço concedido; e

III. Demonstração de eventual repercussão do ato na equação econômico-financeira e regras e equilíbrio contratual.

A ARCON/PA emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos Bens Integrantes do Contrato, pela CONTRATADA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, no prazo de 30 dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONTRATADA.

Os demais bens empregados ou utilizados pela CONTRATADA, que não se qualifiquem como Bens Integrantes do Contrato, serão considerados Bens Privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONTRATADA.

Todos os negócios jurídicos da CONTRATADA com terceiros que envolvam os Bens Integrantes do Contrato deverão mencionar expressamente sua vinculação à Concessão.

4.3 Reversibilidade de Bens

Extinta a Concessão, haverá a assunção imediata dos Serviços pela SEINFRA, revertendo-se os bens cedidos à CONTRATADA, incluindo todas as benfeitorias, que se qualifiquem como necessárias ou úteis, que tenham sido realizadas nesses bens, assim como todos os direitos e os privilégios vinculados à Concessão, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

Ressalvada expressa previsão no Edital, Anexos e no Contrato em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos serviços após a extinção da Concessão, em iguais condições operacionais em relação àquelas prestadas pela CONTRATADA.

É vedada a substituição dos bens por outros mais deteriorados na tentativa de burlar a reversão, a conformidade dos bens revertidos será feita por meio de comparação com o inventário atualizado, observada a vida útil do bem.

Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATADA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado daqueles Bens Integrantes do Contrato, que tenham sido aprovados pela ARCON/PA e realizados pela CONTRATADA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços objeto da contratação, observadas as respectivas disposições contratuais.

As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à

ARCON/PA serão descontados da indenização devida pelo saldo não amortizado.

O procedimento de recebimento dos bens reversíveis, ao término da Concessão, será objeto de regulação pela ARCON/PA, por meio de ato normativo.

5 INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Consideram-se Investimentos Adicionais, passíveis de incorporação ao Contrato de Concessão, como encargo da CONTRATADA, aqueles necessários para alteração e para expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias à sua prestação, que se revelarem relacionados à própria natureza do Contrato, tais como:

I. Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos:

- a) decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço prestado pela CONTRATADA;
- b) que promova, devido às sinergias técnicas, melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente melhor executadas pela CONTRATADA;
- c) reformas, substituições e melhorias na infraestrutura e edificações sob sua responsabilidade; e
- d) novos equipamentos, infraestrutura ou serviços, decorrentes da evolução das técnicas e tecnologias utilizadas na execução do objeto do Contrato de Concessão.

Os Investimentos Adicionais tratados neste item não se confundem, em qualquer medida, com aqueles eventualmente necessários para que a CONTRATADA atenda às obrigações originalmente previstas no Contrato.

A inserção dos Investimentos Adicionais e as obrigações decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários.

5.1 Procedimentos aos Investimentos Adicionais

Somente poderão ser considerados Investimentos Adicionais aqueles cujos cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo original do Contrato, observados os seguintes procedimentos:

I. Tanto a ARCON/PA, em decorrência de sua competência para realizar o planejamento do SIT/RMB, quanto a CONTRATADA, em sua obrigação de melhor executar o serviço objeto do Contrato, poderão propor a realização de Investimentos Adicionais.

II. Caberá à ARCON/PA autorizar a realização, pela CONTRATADA, de Investimentos Adicionais, na forma prevista no Contrato.

III. O Estado do Pará poderá, por meio de entidades da Administração Direta ou Indireta ou mediante contratações de terceiros, realizar Investimentos Adicionais, independentemente de concordância por parte da CONTRATADA, desde que técnica e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à CONTRATADA.

IV. Quando julgar oportuno ou necessário, a CONTRATADA poderá apresentar requerimento para a realização de Investimentos Adicionais, contendo os seguintes elementos:

- a) justificativas para a realização do Investimento Adicional, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade ou generalidade na prestação do serviço;

- b) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a natureza do objeto contratual e indicação, se couber, da fonte e da forma de remuneração;
- c) detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo cronograma de execução, prazos e custos para implantação de cada intervenção; e
- d) apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência.

A ARCON/PA. poderá solicitar à CONTRATADA a realização de Investimentos Adicionais julgados necessários, notificando-a com os seguintes elementos:

- I. Justificativas para a realização do Investimento Adicional, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade ou generalidade na prestação do serviço público; e
- II. Demonstração da compatibilidade dos investimentos adicionais e indicação, se couber, da fonte e da forma de remuneração.

Após o recebimento da notificação, caberá à CONTRATADA, no prazo indicado na notificação, apresentar requerimento para a realização de Investimentos Adicionais, contendo os seguintes elementos:

- I. Detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo cronograma de execução, prazos e custos para implantação de cada intervenção; e
- II. Apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência.

Os investimentos adicionais poderão ser motivados por iniciativa da própria CONTRATADA ou da ARCON/PA. Apresentado o requerimento pela CONTRATADA, a ARCON/PA realizará a análise da admissibilidade da proposta de Investimentos Adicionais, podendo rejeitá-la ou se manifestar pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão dos Investimentos Adicionais no objeto do Contrato, e conferindo a “não objeção” ao Projeto Básico ou Termo de Referência apresentado.

- I. Quando a CONTRATADA for a requerente por sua própria iniciativa, a rejeição da proposta de Investimentos Adicionais não conferirá à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento; e

II. Julgada admissível a proposta de Investimentos Adicionais, após a decisão da ARCON/PA, a CONTRATADA deverá:

- a) elaborar planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura existente e as interferências com a operação comercial de outros serviços, em especial a operação das linhas e do sistema de bilhetagem;
- b) indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos Investimentos Adicionais; e
- c) apresentar Projeto Executivo, incluindo a fonte e a forma de remuneração, se couber.

A remuneração, se couber, é condicionada à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONTRATADA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício da ARCON/PA.

A autorização à CONTRATADA à execução dos Investimentos Adicionais propostos deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as Partes, disciplina de penalizações cabíveis

pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista no Contrato não for tida como adequada ao Investimento Adicional a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

A ARCON/PA poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de Investimentos Adicionais.

6 PROJETOS EXECUTIVOS

Os Projetos Executivos dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros, descritos no Quadro 6, integram este Edital de Licitação e estão disponíveis em www.arcon.pa.gov.br:

QUADRO 6 – Relação de Documentos relativos aos Projetos Executivos

N.º	Projeto / Documentos
TERMINAL DE INTEGRAÇÃO ANANINDEUA	
01	Acessibilidade
02	Arquitetura
03	Aterramento SPDA
04	Climatização
05	Combate a Incêndio
06	Comunicação Visual
07	Drenagem
08	Drenagem Pluvial
09	Elétrica
10	Estrutura Metálica
11	Infraestrutura de Telecomunicações, Sonorização e Circuito Fechado de Televisão
12	Instalações Hidráulicas
13	Mobiliário
14	Paisagismo
15	Pavimentação
16	Sinalização Viária
17	Sistema de Esgoto Sanitário
18	Sistema de Rede de Dados
19	Urbanismo
TERMINAL DE INTEGRAÇÃO MARITUBA	
01	Acessibilidade
02	Arquitetura
03	Aterramento SPDA
04	Climatização
05	Combate a Incêndio
06	Comunicação Visual
07	Drenagem
08	Drenagem Pluvial
09	Elétrica
10	Estrutura Metálica
11	Infraestrutura de Telecomunicações, Sonorização e Circuito Fechado de Televisão
12	Instalações Hidráulicas
13	Mobiliário
14	Paisagismo
15	Pavimentação
16	Sinalização Viária
17	Sistema de Esgoto Sanitário
18	Sistema de Rede de Dados
19	Urbanismo

N.º	Projeto / Documentos
ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DA RODOVIA BR-316	
01	Arquitetura
02	Aterramento SPDA
03	Book de Apresentação
04	Climatização
05	Comunicação Visual
06	Drenagem Pluvial
07	Elétrica
08	Estrutura Metálica
09	Estrutura Mista Concreto Metálica
10	Infraestrutura de Telecomunicações, Sonorização e Circuito Fechado de Televisão
11	Instalações Hidráulicas
12	Mobiliário
13	Combate a Incêndio
14	Sistema de Esgoto Sanitário
15	Sistema de Rede de Dados
ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO	
01	Arquitetura